

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n.º. 9/2026

Montes Claros, 26 de janeiro de 2026.

ADENDO AO PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA N.º. 36/2023.			
Processo SLA n.º:	4.430/2022	Classe:	03
Modalidade:	LAS/RA	Fase:	-
Empreendedor:	Cros Mineração LTDA	CPF/CNPJ:9	04.273.776/0001-36
Empreendimento:	Cros Mineração LTDA	CPF/CNPJ:	04.273.776/0001-36
Município(s):	Montes Claros/MG	Zona:	Rural
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
-			-
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n.º 217/2017):			Classe:
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas.			3
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.			2
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção.			2
Consultoria / Responsável Técnico:		CPF/CNPJ:	
-		-	
Auto de Fiscalização:	-		
Equipe interdisciplinar – FEAM / URA NM - CAT			MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental			1.364.828-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica			1.182.856-3

1. **Introdução.**

O presente Parecer Técnico – PT refere-se à análise do requerimento de revisão das condicionantes ambientais do empreendedor Cros Mineração LTDA, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Certificado n.º 4.430/2022, nos termos do Processo n.º 4.430/2022, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 19/12/2022.

2. **Peticionamento eletrônico.**

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo SEI n.º 1370.01.0010913/2023-08, protocolo SEI n.º 111299024 (recibo eletrônico SEI n.º 111299035 de 09/04/2025), retificado pelo protocolo SEI n.º 119587841 (recibo eletrônico SEI n.º 119587945 de 04/08/2025), o empreendedor solicitou a revisão das condicionantes n.º 04, 07 e 08, constante no Anexo I (Condicionantes: LAS / RAS do empreendimento Cros Mineração LTDA, Processo n.º 4.430/2022) do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n.º 36/2023.

3. **Tempestividade.**

Considerando que os prazos para cumprimento das condicionantes ambientais se estendem até a vigência da respectiva licença ambiental, entende-se que o requerimento foi formalizado de forma tempestiva. Ressalte-se que, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado, a qual ocorreu em 06/04/2023, por meio de retificação de publicação no Diário Executivo, página 19.

4. **Análise técnica.**

Conforme disposto no Certificado de LAS/RAS n.º 4430, as condicionantes estabelecidas encontram-se listadas no Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n.º 36/2023. Apresenta-se, a seguir, a análise das solicitações formalizadas.

4.1. **Condicionante n.º 4.**

n.º	Descrição da condicioante	Prazo
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico das 31 cavidades naturais observadas no estudo de prospecção espeleológica (aprovado no processo n.º 00169/1994/011/2013 conforme Parecer Único – PU (Adendo) n.º 0.282.127/2016) e de suas respectivas áreas de influência real. O relatório deverá concluir sobre o grau de conservação das cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real. Na ocorrência de qualquer impacto ambiental nas cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos ambientais e medidas de controle ambiental. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos.	Durante a vigência da licença

a) **Solicitação:** Solicita-se a exclusão do monitoramento das cavidades naturais subterrâneas denominadas CAV-10-1, CAV-13, CAV-14, CAV-15, CAV-16, CAV-27, OCML-06, OCML-07, OCML-08, OCML-011, OCML-017 e OCML-021, situadas além dos limites da área de entorno (buffer de 250 m) da Área

Diretamente Afetada (ADA). Contudo, mantendo o monitoramento da área de influência das cavidades OCML-06, OCML-07, OCML-08, OCML-11, OCML-17 e OCML-21.

b) **Justificativa:** Que as cavidades monitoradas encontram-se em excelente estado de conservação, o que reforça a eficiência das medidas mitigadoras adotadas. Que as áreas em torno dessas cavidades estão protegidas por vegetação que promove microclimas favoráveis a fauna externa e a fauna cavernícola, bem como a ausência de impactos negativos causados pela atividade do empreendimento, verificando dessa forma, a conservação das cavidades. Ressalte-se, ainda, que as cavidades CAV-10-1; CAV-13, CAV-14; CAV-15; CAV-16; CAV-27, OCML-06; OCML-07; OCML-08; OCML-11; OCML-17 e OCML-21 estão fora da área de raio de 250 metros da área diretamente afetada.

c) **Análise técnica:** Trata-se de solicitação de dispensa do monitoramento das cavidades localizadas a mais de 250 metros da ADA, bem como do monitoramento das suas respectivas áreas de influência real, mantendo-se, contudo, o monitoramento das áreas de influência real das cavidades testemunho (OCML-06, OCML-07, OCML-08, OCML-11, OCML-17 e OCML-21).

Inicialmente, conforme consta no Parecer Único – PU (Adendo) nº 0.282.127/2016 (SIAM), o patrimônio espeleológico da área de influência do empreendimento era composto, ao todo, por 31 feições espeleológicas classificadas como cavidades. Desse total, 04 feições (CAV-03, COM-22, COM-23 e COM-24) foram suprimidas após a devida autorização, e 06 novas feições (OCML-06, OCML-07, OCML-08, OCML-11, OCML-17 e OCML-21) foram incluídas como cavidades testemunho, conforme detalhado no Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

Dessa forma, atualmente, o patrimônio espeleológico da área de influência do empreendimento é composto por 33 cavidades (CAV-10; CAV-10-1; CAV-13; CAV-14; CAV-15; CAV-16; CAV-19; CAV-22; CAV-23; CAV-24; CAV-27; CAV-29; OCM-02; OCM-10; OCM-14; OCM-31; OCM-35; OCM-36; OCM-37; OCM-39; OCM-40; OCM-41; OCM-44; OCM-45; OCM-53; OCM-61-A; OCM-61-B; OCML-06, OCML-07, OCML-08, OCML-11, OCML-17 e OCML-21).

Com relação ao monitoramento das cavidades testemunho, essa foi objeto da condicionante nº 06, conforme anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 36/2023. Ressalta-se que, nos requerimentos em análise, não foi solicitada a revisão da referida condicionante.

n.º	Descrição da condicionante	Prazo
06	Apresentar, anualmente, comprovação da execução do programa de monitoramento da integridade da área de influência (AI) das cavidades testemunho (OCML06, OCML07, OCML08, OCML11, OCML17 e OCML21).	Durante a vigência da licença

Os relatórios de monitoramento espeleológico apresentados em atendimento às condicionantes n.º 4 e 6 foram protocoladas de forma tempestivamente, conforme Ofício Hidroflor n.º 352/2023 (documento SEI n.º 79478172, recibo eletrônico n.º79481377, de 20/10/2023) e Ofício Hidroflor n.º 60/2025 (documento SEI n.º108169943, recibo eletrônico n.º108169959, de 24/02/2025).

Adicionalmente, com o objetivo de subsidiar a análise do peticionamento eletrônico, foi solicitada informação complementar, conforme Ofício FEAM/URA NM - CAT n.º. 162/2025 (documento SEI n.º 119808178), consistindo na apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico, evidenciando o grau de preservação das áreas de influência real das seguintes cavidades naturais subterrâneas: CAV-10-1; CAV-13; CAV-14; CAV-15; CAV-16, CAV-27; OCML-06; OCML-07; OCML-08; OCML-011; OCML-017 e OCML-021.

Conforme a conclusão do relatório de monitoramento apresentado em atendimento à informação complementar, após aproximadamente cinco anos de acompanhamento, conforme também constatado nos relatórios protocolados em cumprimento à condicionante nº 04, não foram constatados impactos ou danos, tanto nas áreas de influência quanto no interior das cavidades monitoradas.

Com o exposto acima, não foi verificado impedimento técnico para a exclusão do monitoramento das cavidades, conforme condicionante nº 4, localizadas além dos limites da área de entorno da ADA, nos

termos dos limites estabelecidos no Parecer Único – PU (Adendo) n.º 0.282.127/2016 (SIAM). Todavia, deverá ser mantido o monitoramento das cavidades testemunho (OCML-06; OCML-07; OCML-08; OCML-011; OCML-017 e OCML-021), conforme estabelecido na condicionante n.º 6.

4.2. Condicionante n.º 7.

n.º	Descrição da condicionante	prazo
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo (fotográfico) comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissões de material particulado, sísmicas e ruídos.	Durante a vigência da licença.

a) **Solicitação:** Solicita-se a retificação do cronograma de execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos, alterando a periodicidade de semestral para horas de trabalho, conforme especificações de cada equipamento, mantendo-se a apresentação anual dos relatórios técnicos.

b) **Justificativa:** Que as manutenções dos equipamentos são realizadas por hora de trabalho, não havendo a necessidade de manutenções semestrais fixas.

c) **Análise técnica:** Trata-se, especificamente, de solicitação de alteração da metodologia de execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos, e não de revisão da redação ou do prazo para atendimento da condicionante. Nesse sentido, entende-se como coerente a alteração da periodicidade das manutenções de semestral para horas de trabalho, desde que em conformidade com as recomendações do fabricante de cada máquina ou equipamento. Assim, sugere-se a revisão da redação da condicionante, conforme disposto no Anexo I deste Parecer.

Os relatórios comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos foram protocolados de forma tempestiva, conforme Ofício Hidroflor n.º 55/2024 (documento SEI n.º 82725553, recibo eletrônico n.º 82725669, de 26/02/2024) e Ofício Hidroflor n.º 77/2025 (documento SEI n.º 109988691, recibo eletrônico n.º 109988695, de 21/03/2025).

4.3. Condicionante n.º 8.

n.º	Descrição da condicionante	prazo
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo comprovando a execução do programa de monitoramento da qualidade das águas do córrego Cedro.	Durante a vigência da licença.

Solicitação: Solicita-se a retificação do cronograma de execução do programa de monitoramento da qualidade das águas do Córrego Cedro, alterando a periodicidade de semestral para anual, com a exclusão do monitoramento no período de seca (julho), mantendo-se os monitoramentos no período chuvoso (dezembro).

Justificativa: Que o empreendimento não ocasiona impacto ambiental no Córrego Cedro, embora, os levantamentos realizados no período de seca indicaram alteração de alguns parâmetros, devido à alta concentração de matéria orgânica e à baixa vazão do córrego neste período. Ademais, as análises demonstram que os parâmetros com valores em desconformidade com a norma possuem valores inferiores à jusante, quando comparados com os valores obtidos à montante.

Análise técnica: Trata-se, especificamente, da alteração do cronograma de execução do Programa De Monitoramento Da Qualidade Das Águas Do Córrego Cedro, e não de revisão da redação ou do prazo para atendimento da condicionante. Considerando que o empreendimento não realiza quaisquer lançamentos de efluentes líquidos ou resíduos no Córrego Cedro, ou em outro recurso hídrico, sugere-se a substituição da referida condicionante, conforme redação especificada no Anexo I deste Parecer.

Os relatórios comprovando a execução do programa de monitoramento da qualidade das águas do córrego Cedro foram protocolados de forma tempestiva, conforme Ofício Hidroflor n.º 401/2023 (documento SEI n.º 79484957, recibo eletrônico n.º 82012516, de 15/02/2024) e Ofício Hidroflor n.º 28/2025 (documento SEI n.º 106552567, recibo eletrônico n.º 106552572, de 21/01/2025).

5. Conclusão.

Diante das análises apresentadas neste adendo, não foram identificados impedimentos técnicos para a exclusão da condicionante n.º 04, bem como para a revisão das redações das condicionantes n.º 07 e n.º 08 da licença ambiental do empreendedor Cros Mineração LTDA, conforme Processo LAS/RAS n.º 4.430/2022, nos termos e condições estabelecidos neste Parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA NM tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexo.

Anexo I: Adendo ao Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n.º 36/2023.

ANEXO I: ADENDO AO ANEXO I DO PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA N.º 36/2023.

n.º	Descrição	prazo
04	Condicionante excluída.	-
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante de cada máquina e equipamento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a preservação da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Cedro, especialmente quanto à inexistência de processos erosivos, lançamentos de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos ou quaisquer outros impactos decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 02/02/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131836777** e o código CRC **85CC285D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010913/2023-08

SEI nº 131836777



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Cros Mineração Ltda

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA: 4430/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-09-7, A-05-05-3 e B-01-01-5

MUNICÍPIO: Janaúba/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

(X) **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() **ADENDO** (autotutela)

() **EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 9/2026 (SEI nº 131836777) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA NM CAT sugere o DEFERIMENTO do pedido da revisão das redações das condicionantes nº 07 e nº 08 do Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 36/2023 (SEI nº 62083205) empreendedor/empreendimento: Cros Mineração Ltda., Processo SLA: 4430/2022.

ANEXO I: ADENDO AO ANEXO I DO PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA Nº. 36/2023.

n.º	Descrição	prazo
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante de cada máquina e equipamento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a preservação da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Cedro, especialmente quanto à inexistência de processos erosivos, lançamentos de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos ou quaisquer outros impactos decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 02/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132372602** e o código CRC **08761C12**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Cros Mineração Ltda

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA: 4430/2022

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-09-7, A-05-05-3 e B-01-01-5

MUNICÍPIO: Janaúba/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

() **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

ADENDO (autotutela)

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n.º. 9/2026 (SEI n.º 131836777) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA NM CAT sugere o DEFERIMENTO do pedido da exclusão da condicionante n.º 08 do Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n.º. 36/2023 (SEI n.º 62083205) empreendedor/empreendimento: Cros Mineração Ltda., Processo SLA: 4430/2022.

ANEXO I: ADENDO AO ANEXO I DO PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA N.º. 36/2023.

n.º	Descrição	prazo
04	Condicionante excluída.	-

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 02/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132377455** e o código CRC **6C5467F3**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 8/2026

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: Alteração e exclusão de condicionantes da LAS RAS

Empreendimento: Cros Mineração Ltda.

CNPJ: 04.273.776/0001-36

PA SLA N° 4430/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0010913/2023-08].

Prezado. Sr. Marco Antônio Rocha Sousa,

Comunicamos o deferimento do pedido de exclusão da condicionante n° 4, bem como a alteração das condicionantes n° 7 e 8, constantes no Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n° 36/2023 (SEI n° 62083205), referente ao Processo Administrativo SLA n° 4430/2022, relativo ao empreendimento Cros Mineração Ltda., conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM – CAT n° 9/2026 (SEI n° 131836777), que segue em anexo.

ANEXO I: ADENDO AO ANEXO I DO PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA N°. 36/2023.

n.º	Descrição	prazo
04	Condicionante excluída.	-
07	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do programa de manutenção de máquinas e equipamentos.As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade recomenda pelo fabricante de cada máquina e equipamento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a preservação da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Cedro, especialmente quanto à inexistência de processos erosivos, lançamentos de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos ou quaisquer outros impactos decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 02/02/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132377966** e o código CRC **BB93A6FD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010913/2023-08

SEI nº 132377966

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

02/02/2026 16:36:28

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

EDUARDO.PENA@HIDROFLOR.COM.BR
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0010913/2023-08 - Empreendimento: Cros Mineração Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 8/2026 e Parecer Técnico FEAM/URA NM CAT nº 9/2026 (SEI nº 131836777) referente o deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 4, bem como a alteração das condicionantes nº 7 e 8, constantes no Anexo I do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 36/2023 (SEI nº 62083205).

Atenciosamente,

Marta
FEAm / URA NM/ NAO

Anexos:

Parecer_Tecnico_131836777.html
Oficio_132377966.html